

VIOLÊNCIA E INFÂNCIA:

A CRIAÇÃO DA CPI DESTINADA A INVESTIGAR O EXTERMÍNIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO ACONTECIMENTO (BRASIL, 1991)

Luisa Rita Cardoso¹

Resumo: Este artigo analisa a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no âmbito da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro, em 1991. Compreende-se que tal CPI estava inserida em um leque maior de discussões acerca da infância no Brasil, que um ano antes promulgara o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que tornou menores de 18 anos sujeitos de direitos, mudando assim o paradigma de assistência à infância e à juventude no país. Tem-se na criação da CPI o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da violência a que estavam expostos meninas e meninos pobres e da necessidade de modificar tal cenário. Utiliza-se como fonte documental a parte introdutória do relatório final produzido pela referida CPI e, no campo teórico, os referenciais são aqueles da História Política e da História do Tempo Presente.

Palavras-chave: Infância. Violência. História do Tempo Presente.

A morte violenta dessas crianças brasileiras nos questiona como sociedade e como Nação ante nossos olhos e do mundo inteiro... Chegamos a um ponto perigoso demais, onde o assassinato de crianças coexiste com a cumplicidade de nossas consciências. E dessa culpa, sinto muito por mim e por todos nós, ninguém escapa.

Herbert José de Sousa²

É com a citação de Herbert José de Sousa, sociólogo e militante dos direitos humanos que ficou conhecido nacionalmente como *Betinho*, que o/a leitor/a se depara à primeira página do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes. A partir do requerimento da deputada Benedita da Silva (PT), subscrito por Rita Camata (PMDB) e Célio de Castro (PSB) e com o apoio de mais 187 deputados, instituiu-se na Câmara dos Deputados a referida CPI, em 28 de maio de 1991.

O relatório final, aprovado em 20 de fevereiro de 1992, é o resultado de oito meses de trabalho da Comissão, cujas atividades incluíram seis entrevistas com governadores; 41

¹Mestre em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em 2015. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC, com área de concentração em História do Tempo Presente, sob orientação da professora Dra. Sílvia Maria Fávero Arend. E-mail: louisarita@gmail.com.

²CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, 1992, p. 2.

audiências públicas; recolhimento de depoimentos de membros da sociedade civil e de autoridades públicas e de membros de organizações não-governamentais (ONGs); visitas a sete estados e oito cidades da União; além de investigação feita em relatórios e documentos diversos recebidos pela Comissão, vindos de diferentes setores da sociedade.³

O documento resultante do trabalho da CPI consiste em um relatório de 304 páginas dividido em cinco partes. Tem-se, então, um extenso documento cuja totalidade não cabe explorar neste artigo, sendo aqui apenas a introdução objeto de análise. Para entender a afirmação de Betinho de que as mortes de crianças e adolescentes naquele período implicavam no questionamento interno da sociedade brasileira bem como suscitavam a atenção internacional, há que se conhecer os números apontados pela CPI, que contabilizou 4.611 mortes por homicídio de menores de 17 anos no período de 1988 a 1990 e o assassinato diário de pelo menos dois jovens em São Paulo⁴. Dados alarmantes que possibilitam a compreensão do próprio título da CPI, que, não à toa, utilizou o termo *extermínio*.

Diante do exposto, pretendo, neste artigo, analisar a CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes como acontecimento político de importância para o campo da defesa de direitos dessa parcela da sociedade no Brasil da década de 1990. Para tanto, acredito serem de os referenciais teóricos dos campos da História Política e da História do Tempo Presente fundamentais, uma vez que permitem tecer a complexa teia de relações políticas então existentes e melhor compreender a questão dos direitos da infância e da juventude do nosso tempo.

Rechaçada por anos pela corrente historiográfica de maior influência na França, aquela ligada à Escola dos Annales, a História Política foi, a partir da década de 1970, retomada por um grupo de historiadores naquele mesmo país. René Rémond, ator central nesse processo, organizou a principal obra em defesa desse campo da História, *Por uma história política*, publicado em 1988. Coletânea de artigos de diferentes autores, a obra, como o título sugere, é uma defesa do campo do político no fazer historiográfico. Trata-se, destaca Rémond (2003), de compreender que a própria noção de política foi modificada no transcorrer do século XX: o advento dos totalitarismos, a Segunda Guerra Mundial, o Estado soviético e a emergência de políticas públicas não permitem mais que se compreenda o político como aquilo referente exclusivamente ao Estado e aqueles que o controlam. Para o autor,

³Idem.

⁴CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, 1992, p. 3.

(...) se o político é aquilo que tem uma relação direta com o Estado e a sociedade global, ele não se reduz a isso: ele se estende também às coletividades territoriais e a outros setores por esse movimento que ora dilata e ora encolhe o campo do político. Praticamente não há setor ou atividade que, em algum modo da história, não tenha tido uma relação com o político. (RÉMOND, 2003, p. 444)

O mundo ocidental viu, ao longo do século passado, o embrincamento daquilo considerado essencialmente político – o poder do Estado – com outras esferas da existência humana, incluindo aí, no caso dos Estados totalitários, aquelas mais íntimas, com o controle da vida afetiva e familiar. Na economia, “o desenvolvimento das políticas públicas sugeriu que a relação entre economia e política não era de mão única: se não há dúvida de que a pressão dos interesses organizados às vezes altera a condução dos negócios públicos, a recíproca não é menos verdadeira” (RÉMOND, 2003, p. 23).

Em outras palavras, a História Política defendida por Rémond não é mais aquela “dos grandes feitos e dos grandes homens”, pois tem como premissa o próprio alargamento da compreensão do político, que “liga-se por mil vínculos, por toda espécie de laços, a todos os outros aspectos da vida coletiva” (RÉMOND, 2003, p. 35). Uma das principais oposições feitas à História Política antes de sua renovação veio de Fernand Braudel e da chamada segunda geração dos Annales. De acordo com o historiador francês Henry Rousso, para Braudel “não se trata de compreender um acontecimento ou um processo, uma vez este 'refrescado', mas de observar melhor, graças à longa ou alta perspectiva, como em uma foto aérea, as estruturas profundas da sociedade” (ROUSSO, 2016, p. 173).

Assim, para aquele grupo de historiadores, a História Política não era pertinente uma vez que se preocupava com os homens do Estado e seus feitos, com o circunstancial em detrimento do estrutural. Nas palavras de Rémond, “esgotando-se na análise das crises ministeriais e privilegiando as rupturas de continuidade, era a própria imagem e o exemplo perfeito da história dita factual, ou *événementielle*” (RÉMOND, 2003, p. 16). É válido destacar o uso do termo francês, amplamente utilizado para fazer referência à escrita da História Política questionada por Braudel, cujo significado remete à preocupação com acontecimentos compreendidos como efêmeros.

Para o também historiador francês Jean-François Sirinelli, “a história política foi acusada de ser uma história um pouco 'curta', de fôlego curto porque restrita a relatar os atos

dos poderosos e das elites e de visão curta por se inserir quase consubstancial e exclusivamente na temporalidade do acontecimento” (SIRINELLI, 2014, p. 119). Não é essa a perspectiva da História Política renovada, para quem “o acontecimento tal como foi estudado pelos historiadores do tempo presente desses 30 últimos anos já não tem muito que ver com o de uma história dos acontecimentos denunciada não faz muito pela escola dos Annales” (ROUSSO, 2016, p. 286).

Em sua obra *A última catástrofe*, dedicada à História do Tempo Presente, Rouso (2016) aborda o vínculo entre esta e a História Política, afirmando que Rémond nunca dissociou as duas vertentes. No mesmo sentido, Sirinelli utiliza a expressão História Cultural do Político para se referir às renovações neste campo e sugere que diferente daquela de outrora, a

história política tem a ver também com uma escala móvel do tempo. De fato, mesmo quando trabalha com um perímetro espacial fixo, a história política é também tributária de outra dimensão, que é, com toda lógica, aquela do tempo. Aí também, como para o espaço, há muitos jogos de escalas do tempo a levar em consideração. Um objeto político deve sempre ser apreendido no cruzamento de várias temporalidades, e deve, por isso, conhecer uma segunda abertura de natureza temporal. (SIRINELLI, 2014, p. 114)

Na segunda metade do século passado, um grupo de historiadores passou a questionar aquele que era compreendido como o objeto da disciplina histórica: o passado. Essa nova perspectiva entendia que também os passados não encerrados - ou o presente - deveriam ser trabalhados pelo historiador, cujo objeto era, afinal, o tempo em suas diferentes dimensões. Na França, tal corrente historiográfica adotou o nome de História do Tempo Presente e se constituiu como uma vertente preocupada com “a gestão historiadora de usos sociais e das instrumentalizações dos passados incompletamente transformados em história e da memória ainda não arrefecida” (DELACROIX; DOSSE; GARCIA, 2012, p. 353). Nesse sentido, a ideia de escala móvel do tempo de que fala Sirinelli é balizar nesse campo da historiografia, que incita o investigador a romper com cronologias tradicionais e a perceber diferentes temporalidades.

O historiador alemão Reinhart Koselleck cunha o termo *estratos do tempo* para se referir às distintas dimensões temporais que se imbricam no transcorrer do movimento histórico e convoca historiadores a atentarem-se a elas. De acordo com Koselleck (2006), faz-

se necessário perceber as variadas camadas de tempo que compõe um acontecimento e isso exige que o pesquisador vá além do que está explícito na fonte documental. O autor cria a metáfora dos estratos de tempo em analogia às formações geológicas que, constituídas ao longo de diferentes períodos, coexistem. Assim, questiona as duas compreensões de tempo que tem mais força entre seus pares, a linear, teleológica ou não; e a circular (KOSELLECK, 2014), pois a noção de estratos do tempo “permite separar analiticamente os diversos planos temporais em que as pessoas se movimentam, os acontecimentos se desenrolam e os pressupostos de duração mais longa são investigados” (KOSELLECK, 2014, p. 19).

Diante de tais reflexões, busco aqui compreender quais balizas temporais marcam o período de existência da CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes. Para tanto, há que se entender o campo dos direitos da criança e do adolescente no momento da chamada redemocratização, isto é, no período de transição da ditadura civil-militar instalada em 1964 para a consolidação do Estado Democrático de Direito, concretizada, ao menos em termos teóricos, na promulgação da Constituição de 1988. A própria Comissão ressaltou o momento político do país de então:

(...) temos hoje no Brasil um novo cenário: uma imprensa livre e combativa; um Congresso Nacional fortalecido e cioso de suas recobradas prerrogativas; o estado de direito substanciado na Constituição e nas Leis; um pujante movimento social e a atenção permanente da opinião pública mundial cuja manifestação, nas mais diversas formas, permitiu que a tragédia do extermínio conquistasse espaços cada vez crescentes na consciência e na sensibilidade nacionais, passando, "das páginas de polícia para as páginas de política" nos grandes jornais.⁵

Ao encontro das problematizações acerca do tempo feitas pela História do Tempo Presente, uma outra é colocada por François Dosse, que em *Renascimento do Acontecimento* pensa a noção de acontecimento, sugerindo que seja retomada por historiadores numa concepção distinta daquela de que fazia uso os partidários da História *événementielle*. Para o autor, “a leitura histórica do acontecimento não é mais redutível ao acontecimento estudado, à sua acontecimentalidade, mas considerada em seu vestígio, situada em uma cadeia fatural, conectada a outros momentos, a outras questões diferentes daquelas em que surgiu” (DOSSE, 2013, p. 85).

⁵CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, 1992, p. 3.



A proposta de Dosse é, portanto, a de compreender o acontecimento como “resultado e como começo, como desfecho e como abertura de possíveis” (DOSSE, 2013, p. 6), no sentido de que o acontecimento não está encerrado no tempo, mas sempre em aberto porque passível de reformulação pelo historiador, que atua no presente e toma, a cada vez, novas referências na construção da narrativa histórica. Segundo o historiador:

O acontecimento não é, por definição, redutível a sua efetuação à proporção em que ele está sempre aberto para um devir indefinido pelo qual seu sentido se metamorfoseará ao longo do tempo. Contrariamente ao que poderíamos pensar, o acontecimento nunca está realmente classificado nos arquivos do passado; ele pode voltar como espectro para assombrar a cena do presente e hipotecar o futuro, provocar angústia e temor ou esperança, no caso de um acontecimento feliz. Contra a falsa evidência que liga o acontecimento unicamente ao passado findo, “é preciso suspeitar a sua *cronologia*”. (DOSSE, 2013, p. 265)

Assim, compreendo ser o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) um acontecimento balizar para a compreensão da criação da CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes. No entanto, não tomo o ECA como um acontecimento pronto, ocorrido no dia 13 de julho de 1990, quando de sua promulgação; mas na perspectiva de Dosse, que permite abarcar o processo de construção do mesmo. Recuo ainda mais no tempo, defendendo que o ECA enquanto acontecimento político na História do Brasil tem como marco a atuação de defensores dos direitos da criança e do adolescente na Assembleia Constituinte instalada em 1º de fevereiro de 1987, portanto mais de três anos antes da publicação do Estatuto no Diário Oficial da União.

O trabalho desenvolvido em torno dos direitos da infância e da juventude no decorrer da Constituinte⁶ se deu sobretudo pela atuação de organizações de defesa dos direitos dessa população, que, principalmente em sua parcela mais pobre, vivia uma grave situação de violência por parte das instituições estatais. Destacam-se aqui as denúncias envolvendo a violência do sistema FUNABEM (Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor), criado

⁶Diversas foram as instituições e indivíduos atuantes nessa sentido, com destaque para o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua. No entanto, não é do escopo deste artigo discutir a atuação de movimentos sociais no período da Assembleia Constituinte. Para tanto, ver: MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In: MIRANDA, Humberto (Org.). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010. p. 123-140; PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo Constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez. 2004

em 1964 pela ditadura civil-militar, que desde fins da década de 1970 cresciam e preocupavam defensores dos direitos humanos, inclusive no âmbito internacional.

Naquele momento, via-se na Constituinte uma saída para tal violência e para a consolidação de valores democráticos. As historiadoras Lilia Schwarcz e Heloisa Starling afirmam que dentre as diferentes formas de participação popular no processo de elaboração da nova Carta Magna, ganhou força a ideia de emenda popular, que “abarcava todo tipo de tema, e funcionou como um instrumento de democracia participativa – no fim do processo, foram encaminhadas 122 emendas populares à Constituinte, contendo mais de 12 milhões de assinaturas” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 488).

No âmbito da infância, os esforços resultaram na apresentação de duas emendas de iniciativa popular à Assembleia, a saber: 'Criança e Constituinte' e 'Criança-Prioridade Nacional', que juntas reuniram mais de 200 mil assinaturas de eleitores e de 1,4 milhão de assinaturas de crianças e adolescentes. Com a aprovação de 435 parlamentares contra 8, as duas emendas entraram na Constituição de 1988 unificadas no Art. 227, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁷

Tal artigo constitui uma mudança de paradigma em relação ao Código de Menores de 1979, embasado na chamada Doutrina da Situação Irregular, que dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores de 18 anos considerados em situação irregular. Por esse termo, entendia-se aquele que estivesse:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

7BRASIL, Constituição da República Federativa do. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.



- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.⁸

Nota-se, então, que a criança e o jovem não eram compreendidos como sujeitos de direito, mas que aqueles desviantes de norma burguesa que guiava o Código, deveriam ser assistidos pelo Estado (ARENDA, 2012). O paradigma inaugurado com a Constituição de 1988 compreende crianças e jovens como sujeitos de direito, independente da situação em que se encontrem. Passou-se, assim, para a Doutrina da Proteção Integral, e foi com o ECA, dois anos mais tarde, que essa nova forma de abordar a infância no Brasil se concretizou no âmbito da legislação. Para a historiadora Sílvia Arend, “este segmento populacional deixou de ser percebido apenas como um problema social para, aos poucos, constituir-se de sujeitos portadores de direitos” (ARENDA, 2015, p. 30).

Na introdução do relatório final da CPI, essa mudança está marcada na menção feita a uma outra investigação conduzida pela Câmara dos Deputados, a CPI Destinada a Investigar o Problema da Criança e do Menor Carente do Brasil, conhecida como CPI do Menor, de 1975. O documento destaca a diferente abordagem de sua congênere de anos antes:

Essa abordagem, ancorada no conflito distributivo, levou à busca de soluções centradas no binômio carência-assistência. Neste sentido, embora o fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes já existisse àquela época, ainda que sem a virulência e as dimensões atuais, ele não podia ser objeto de consideração daquela CPI, vez que a questão dos direitos humanos e da cidadania não fazia parte do universo conceitual e perceptivo adotado pela Comissão.⁹

É válido lembrar que em 1975 o país passava pela ditadura civil-militar, que em 1966 instalou o bipartidarismo no Brasil. Assim, a Câmara dos Deputados que realizou a CPI do Menor era formada por deputados do Movimento Democrático de Base (MDB) e da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido favorável ao governo. Difícil imaginar como tal configuração, sob um regime autoritário, permitiria que o universo conceitual dos direitos

8 BRASIL, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

9 CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, 1992, p. 2.

humanos estivesse presente na investigação e nas recomendações dela decorrentes. No entanto, esse universo já existia além das fronteiras nacionais.

Sirinelli, pensando a História Política no âmbito da História do Tempo Presente, afirma ser necessário que o historiador realize jogos de escala tanto espaciais quanto temporais, ou seja, que possa, na análise de seu objeto, perceber as diferentes tramas que o compõe. Para ele,

há atualmente, nas práticas e nas curiosidades historiográficas, uma viragem transnacional. E mesmo sobre temas muito "nacionais" como a maior parte daqueles ligados a história política e que não teriam vocação, a priori, de ser englobados nos campos de uma *world history*, a dimensão mundial ou, mais precisamente, a relação com o mundo devem ser analisadas com atenção. (SIRINELLI, 2014, p. 109)

Nesse sentido, se no cenário internacional quando da CPI do Menor o debate acerca dos direitos da criança e do adolescente já se dava, ele ganha mais força na década seguinte, resultando na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e adotado com força de lei no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Naquele momento, fortaleciam-se as organizações de internacionais de direitos humanos e aumentava a pressão sobre o país acerca da situação da população infantojuvenil pobre. A própria CPI reconheceu a importância desse cenário internacional:

A diferença de 1975, temos hoje no Brasil um novo cenário: uma imprensa livre e combativa; um Congresso Nacional fortalecido e cioso de suas recobradas prerrogativas; o estado de direito substanciado na Constituição e nas Leis; um pujante movimento social e a atenção permanente da opinião pública mundial cuja manifestação, nas mais diversas formas, permitiu que a tragédia do extermínio conquistasse espaços cada vez crescentes na consciência e na sensibilidade nacionais, passando, "das páginas de polícia para as páginas de política" nos grandes jornais.¹⁰

Betinho afirmou que a morte de crianças e jovens no país de fins da década de 1980 e início de 1990 fazia com que a comunidade internacional questionasse o Brasil. Tais indagações tomaram ainda mais força após o episódio conhecido como Chacina da Candelária, ocorrido em 23 de julho de 1993. Naquela noite, cerca de cinquenta crianças e jovens dormiam na escadaria da Igreja da Candelária, no centro do Rio de Janeiro, quando foram acordadas por

10 CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, 1992, p. 3.

tiros. Oito jovens, dentre os quais seis menores de idade, foram assassinados naquela noite.¹¹ Esse episódio evidenciou mundialmente aquilo que a CPI já admitira – o envolvimento de policiais em assassinatos de crianças e jovens nas grandes cidades do Brasil. A imprensa internacional noticiou o caso¹² e organizações de direitos humanos como a *Human Rights Watch* e a *Amnesty Internacional* (AI)¹³ criaram campanhas de denúncia da violência policial e exigiam investigações e punições para os culpados.

A atuação de tais ONGs, no entanto, não iniciou no país com o escândalo da Chacina da Candelária. A AI, por exemplo, lançou em julho de 1992 um documento chamado *Extrajudicial Execution of Street Children in Sergipe*¹⁴, em que denunciava o assassinato dos adolescentes Erivan José da Silva e José Fernandes de Almeida, de 14 e 15 anos, respectivamente. Alguns meses antes, em abril, a mesma organização lançou o seguinte documento: *Impunity and the Law: The Killing of Street Children in Rio de Janeiro State*¹⁵. O conteúdo deste é justamente um resumo do relatório final da CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil.

A historiadora estadunidense Lynn Hunt afirma que ONGs como as duas citadas ganharam mais força no cenário mundial a partir da década de 1980, quando o processo de globalização também se intensificava. Para a autora, organizações de direitos humanos como essas “frequentemente exerceram mais pressão sobre governos danosos e contribuíram mais para sanar a fome, a doença e o tratamento brutal de dissidentes e minorias do que as próprias

11 As investigações apontaram policiais militares como os autores da atrocidade e quatro homens - três PMs na ativa e um já expulso da corporação - foram condenados. Em agosto de 2012, Marcus Vinícius Borges Emmanuel, o único dos condenados que ainda estava preso, foi agraciado com um indulto e colocado em liberdade. Mais informações em: G1. Último condenado pela chacina da Candelária é liberado pela Justiça. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/08/ultimo-condenado-pela-chacina-da-candelaria-e-liberado-pela-justica.html>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

12 BROOKE, James. Gunmen Said to Be Police Kill 7 Street Children in Rio. **The New York Times**. 24/07/1993. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1993/07/24/world/gunmen-said-to-be-police-kill-7-street-children-in-rio.html>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

13 HRW. The killings in Candelaria and Vigário Geral: The Urgent Need To Police the Brazilian Police. **News from Americas Watch**, Vol. 5, No. 11, November, 1993. Disponível em: <<https://www.hrw.org/reports/pdfs/b/brazil/brazil293n.pdf>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

AI. BRAZIL: Street children killed in the "Candelária massacre" of 23 July. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/amr19/030/1993/en/>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

14 Execução extrajudicial de crianças de rua em Sergipe (Tradução da autora).

AI. **Extrajudicial Execution of Street Children in Sergipe**, 1992. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/192000/amr190191992en.pdf>>. Acesso em 13 de janeiro de 2017.

15 Impunidade e Lei: o assassinato de crianças de rua no estado do Rio de Janeiro. (Tradução da autora).

AI. **Impunity and the Law: The Killing of Street Children in Rio de Janeiro State**, 1992. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/192000/amr190051992en.pdf>>. Acesso em 13 de janeiro de 2017.

Nações Unidas” (HUNT, 2009, p. 210). Nesse sentido, também a atuação de organizações desse tipo deve ser tomada em conta ao pensar o campo da defesa de direitos de crianças e adolescentes no Brasil no período em questão.

Busquei, ao longo deste artigo, apontar elementos que permitam uma compreensão mais ampla da criação da CPI Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil. Como acontecimento, a CPI se deu pelo embrincamento de diferentes elementos políticos que, no transcorrer do tempo, constituíram-se como referência para a construção da noção de direitos da infância e, por consequência, para a defesa da dignidade dessa população. Com a CPI, através da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, o país buscava eliminar a cumplicidade e a culpa de que o acusara Betinho.



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL
HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE
2017

UDESC - FLORIANÓPOLIS - SC





REFERÊNCIAS

DELACROIX Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick. **As correntes históricas na França: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

DOSSE, François. **Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador – entre Esfinge e Fênix**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo: estudos sobre história**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, Contraponto, 2014.

_____. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, Contraponto, 2006.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In: MIRANDA, Humberto (Org.). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010. p. 123-140.

RÉMOND, René. Do Político. In: _____ (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 441-450.

_____. Uma História Presente. In: _____ (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 13-36.

SIRINELLI, Jean-François. A história política na hora do “transnational turn”: a ágora, a Cidade, o mundo... e o tempo. In: _____. **Abrir a história: novos olhares sobre o século XX francês**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p. 103-124.

AREND, Sílvia Maria Fávero. 'Sopram novos ventos': legislação e família no período da democratização (Brasil 1980-1990). In: XIV Encontro Estadual de História - ANPUH - Santa Catarina, 2012, Florianópolis. **Anais Eletrônicos do XIV Encontro Estadual de História - Anpuh - Santa Catarina**. Florianópolis: ANPUH - SC, 2012. v. 1. p. 1-10.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978 – 1989). **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 7, n.14, p. 29- 47. jan./abr. 2015.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo Constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez. 2004